

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 664, de 2014)

Altere-se o art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos termos do que dispõe o art. 3º da Medida Provisória nº 664, de 2014:

“Art. 3º

.....
‘Art. 92 É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar da gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços aos seus membros, observado o disposto na alínea c do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

.....
§ 3º No caso das entidades sindicais, inclusive as centrais sindicais, as liberações ocorrerão com ônus para a administração pública.

.....’

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo corrigir uma grande distorção para com os servidores públicos federais, em comparação com os servidores públicos estaduais e municipais, com os trabalhadores da iniciativa privada e com os empregados de empresas estatais, no que se refere à licença para o exercício de mandato sindical.



Enquanto que, no setor privado, nas estatais e nas administrações públicas estaduais e municipais, a liberação para o exercício sindical é paga pelo empregador, no serviço público federal, a responsabilidade pelo pagamento dos salários dos servidores liberados é das respectivas entidades sindicais, muitas das quais sem condições econômicas de arcar com a liberação do seu dirigente, o que compromete substancialmente a representação da categoria, eis que o dirigente não liberado acaba por exercer dupla jornada de trabalho, uma no órgão e outra no sindicato.

Cabe registrar, ainda, o número reduzido de servidores que serão beneficiados com a licença em testilha, já que a responsabilidade pelo pagamento dos salários alcança, apenas, os eleitos para as entidades sindicais, inclusive centrais.

Na certeza de contar com o apoio de meus pares, reitero a justiça da proposição.

Sala da Comissão,

Senador HÉLIO JOSÉ

